

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2021

Altera o § 2º do art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho para garantir a reintegração ao emprego do empregado afastado para cumprimento de encargo público que esteja em exercício de contrato de experiência.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado MAURO NAZIF

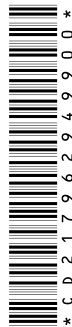
I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Carlos Bezerra, o PL nº 1.282, de 2021, tem por objetivo alterar o § 2º do art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho para acrescentar a seguinte expressão ao seu teor:

“salvo nos casos de contrato de experiência, quando serão assegurados ao empregado os direitos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo independentemente de acordo”.

O autor justifica a proposta afirmando que é necessário dar mecanismos para que o empregado que foi afastado durante o contrato de experiência possa retornar para concluir o tempo contratual restante.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última nos termos do art. 54 do RICD. A matéria será apreciada de forma conclusiva pelas Comissões e está sujeita ao regime de tramitação ordinário.



Fomos designados para relatar a matéria em 7 de julho de 2021. O prazo para apresentação de emendas no âmbito da CTASP encerrou em 4 de agosto sem que fosse oferecida nova contribuição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O serviço militar obrigatório é um dever cívico irrecusável. Jovens brasileiros que lutam para conseguir o primeiro emprego podem ser convocados e terem seus contratos de trabalho interrompidos.

A sistemática vigente possibilita, para contratos por prazo determinado, que os empregados e empregadores acordem que o período de afastamento não seja contato para a terminação do contrato. Isso é factível para contratos por prazo determinado mais longos, mas certamente seria difícil nos contratos por experiência que se limitam em até 90 (noventa) dias.

Pensemos na seguinte situação. Um jovem trabalhou por 80 (oitenta) dias na modalidade de experiência e foi convocado para o serviço militar. É pouco provável que seu patrão tenha interesse que ele conclua os 10 (dez) dias restantes. Possivelmente a vaga foi preenchida e o jovem só terá direito às eventuais verbas rescisórias.

O presente projeto reinsere esse jovem trabalhador na empresa sem que seja necessária a anuência de seu empregador. Tal benefício legal será uma oportunidade para que o trabalhador tenha a chance de demonstrar seu natural amadurecimento durante o tempo de afastamento para servir a Pátria. Não há grandes custos para a empresa, além da remuneração dos dias que efetivamente vierem a ser trabalhados.

Dar essa oportunidade de demonstrar sua capacidade laboral pode fazer a diferença entre jovens que conseguem um lugar no mercado de trabalho e aqueles que seguirão dentro das estatísticas de desemprego que assolam aos mais jovens com maior intensidade.



Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 1.282, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado MAURO NAZIF
Relator

2021-12152



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217962949900>

